



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.450/2002

“Dá nova redação à alínea “c”, acrescentando as alíneas f, g e h do art. 2.º, e nova redação aos incisos I e III do art. 3.º, todos da Lei n.º 1.734, de 11 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Várzea Grande-MT.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A alínea “c” do artigo 2.º, da Lei n.º 1.734, de 11 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º -

c) um representante dos professores e representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental do Município de Várzea Grande;

....

....

f) um profissional da entidade representativa do magistério público municipal;

g) um representante do Poder Legislativo Municipal;

h) um representante dos demais servidores municipais.”

Art. 2.º - Os incisos I e III do artigo 3.º da referida Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - ...

I – acompanhar e controlar o repasse, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - ...

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 19 de junho de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL